



APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 03 / 11 / 2015.

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 04 / 11 / 2015.

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.077-P

Goiânia, 05 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 353, aprovado em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2015, de autoria do nobre **Deputado NÉDIO LEITE**, que altera a Lei nº 14.408, 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



11
ATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

Altera a Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003, fica acrescido do inciso VI e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....

VI – observância aos padrões de altura, largura, estrutura e cor de identificação, quando se tratarem de barracas ou quiosques destinados ao comércio.

Parágrafo único. Os critérios de padronização, na hipótese do inciso VI, constarão de regulamento da AGETOP.” (NR)

Art. 2º O prazo máximo para a adaptação à padronização, definida nesta Lei, será de 06 (seis) meses a partir da data de publicação do regulamento da AGETOP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -